DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7683/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5833/2017
PROTOCOLO	: 1800185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.687,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato n.º 008/2017, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Itaporã*** e ***Bruno Roque de Vasconcelos ME.***, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil, junto a Gerencia Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 75.687,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório foi julgado regular por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG - G.MCM – 2801/2018 (processo TC/5292/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 13020/2018, opinando pela ***regularidade*** da formalização do contrato administrativo.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR 2ª PRC – 8048/2019, opinando pela ***regularidade*** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 008/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização da Educação.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM